



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## LEI Nº 4.659 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*DISPÕE sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público .....*

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** *Esta Lei institui normas gerais sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público do Município de Não-Me-Toque/RS.*

### **Capítulo I – Das Definições**

**Art. 2º.** *Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

**I – Patrocínio:** *a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:*

- a) Realização de Evento;*
- b) Desenvolvimento de grupos culturais;*
- c) Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas.*

**II – Objetivo do patrocínio:** *gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação marcas, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;*

**III – Objeto do patrocínio:** *formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;*

**IV – Patrocinador:** *Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;*



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**V – Patrocinado:** Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

**VI – Proposta de Patrocínio:** documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

**VII – Contrato de patrocínio:** instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

**VIII – Comissão Municipal de Patrocínios:** comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

## **Capítulo II – Da concessão de patrocínio**

### **Seção I – Das disposições gerais**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

**I - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no Município de Não-Me-Toque, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:**

- a) A diversidade étnica e cultural,
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) O respeito ao meio ambiente.

**II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no Município de Não-Me-Toque, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.**



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*III - Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Não-Me-Toque, e participem, com resultados satisfatórios, de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.*

**Art. 4º.** *É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:*

*I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;*

*II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;*

*III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;*

*IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;*

*V – utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

*VI – a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.*

**Art. 5º.** *Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:*

*I – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;*

*II – qualquer tipo de doação;*

*III – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;*

*IV – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;*

*V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;*

*VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;*

*VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;*

*IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.*

**Parágrafo único.** *Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.*

**Art. 6º.** *O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.*

**Art. 7º.** *O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.*

**Art. 8º.** *Para inclusão dos valores na Proposta Orçamentária, a Administração Municipal elaborará, até o prazo de 31 de agosto de cada ano, um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:*

*I – Valores destinados à concessão de patrocínios com indicação das modalidades conforme previsto no art. 3º desta Lei.*

*II – Critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo o porte, público envolvido, abrangência, e outras características do objeto patrocinado.*

**Parágrafo único.** *A Administração Municipal poderá designar a Assessoria de Comunicação para elaboração do Plano previsto no caput deste artigo.*

**Art. 9º.** *O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:*



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- I – Período para apresentação das propostas;*
- II - Prazo para análise da proposta;*
- III – Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;*
- IV – Valores destinados à concessão de patrocínios.*
- V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme arts. 10 e 12 da presente Lei;*
- VI – Modelo da Proposta de Patrocínio.*

## **Seção II - Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Jurídica**

**Art. 10.** *As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:*

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;*
- b) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;*
- c) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;*
- d) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;*
- e) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;*
- f) alvará de funcionamento da instituição;*
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;*
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;*
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;*
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;*
- l) Regulamento do evento, quando for o caso;*
- m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;*
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;*
- o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;*
- p) outros, que a Administração Pública entender necessários.*

**Parágrafo único.** *A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.*

**Art. 11.** *Somente a pessoa jurídica que detêm a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.*

### **Seção III - Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Física**

**Art. 12.** *As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:*

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;*
- b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;*
- c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso;*
- d) Documentação de Identificação;*
- e) Cadastro de Pessoa Física;*
- f) Comprovante de residência;*
- g) Certidão Negativa de Débitos municipal;*
- h) Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;*





ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;*

*j) Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;*

*k) Outros, que a Administração Pública entender necessários.*

**§ 1º.** *Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação referente alíneas "c", "d", e "e" em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.*

**§ 2º.** *A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.*

### **Seção IV - Da Avaliação da Proposta de Patrocínio**

**Art. 13.** *As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:*

*I – o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei;*

*II – a credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;*

*III – a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;*

*IV – valor da proposta;*

*V – resultados previstos com a realização da proposta;*

*VI – repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;*

*VII – expectativa de contribuição da ação de comunicação.*

**Art. 14.** *A Comissão Municipal de Patrocínios deverá solicitar a emissão de parecer técnico da Assessoria de Comunicação quanto à adequação, abrangência e*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



retorno das ações de comunicação da proposta.

**Art. 15.** *A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.*

**Art. 16.** *Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.*

**Parágrafo único.** *A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.*

**Art. 17.** *Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.*

### **Seção V - Do Contrato de Patrocínio - Concessão**

**Art. 18.** *Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinado será convocada e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.*

**Art. 19.** *O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:*

**I** - o objeto e seus elementos característicos;

**II** – a forma de execução;

**III** - o valor e as condições de pagamento;

**IV** - os prazos de execução;

**V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VII** - os casos de rescisão;

**VIII** - indicação de fiscal do Contrato;





ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - a vinculação ao edital;*

*XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*XIII - a forma e os prazos para prestação de contas.*

**Parágrafo único.** *A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.*

### **Seção VI - Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão**

**Art. 20.** *No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:*

*I – Aplicação dos recursos;*

*II – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;*

*III – Resultados atingidos com a realização do patrocínio.*

**Art. 21.** *A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:*

*I – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;*

*II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;*

*III – Cópia da Proposta de Patrocínio;*



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**VI** – *Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;*

**V** - *Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;*

**VI** - *Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;*

**VII** – *Outros documentos expressamente previstos no Contrato.*

## **Capítulo III – Do recebimento de patrocínio**

### **Seção I - Da habilitação dos patrocinadores**

**Art. 22.** *Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.*

**Art. 23.** *Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:*

**I** - *A data de realização do evento,*

**II** - *As formas e condições de patrocínio;*

**III** – *Valores do patrocínio;*

**IV** – *Período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;*

**V** - *Prazo para análise da proposta;*

**VI** – *Critérios para a aprovação das propostas;*

**VII** – *Documentação necessária para habilitação pessoa física:*

**a)** *Documento de identificação;*

**b)** *Cadastro de Pessoa Física;*

**c)** *Comprovante de residência;*

**d)** *Certidão Negativa de Débito Municipal.*

**VIII** – *Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:*

**a)** *Estatuto/Contrato Social;*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;*

*c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;*

*d) Comprovante de inscrição no CNPJ;*

*IX – Modelo da Proposta de Patrocínio;*

*X – Outros critérios.*

**Art. 24.** *É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.*

**§ 1º.** *Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.*

**§ 2º.** *Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.*

### **Seção II - Da Avaliação das Propostas de Patrocínio**

**Art. 25.** *As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:*

*I – Atendimento dos requisitos do Edital;*

*II – Valor do patrocínio.*

**Art. 26.** *A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.*

**Art. 27.** *Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **Seção III - Do Contrato de Patrocínio – Recebimento**

**Art. 28.** Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 29.** O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** – a forma de execução;
- III** - o valor e as condições de pagamento;
- IV** - os prazos de execução;
- V** – o débito pelo qual correrá a receita;
- VI** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII** - os casos de rescisão;
- VIII** - indicação de fiscal do Contrato;
- IX** - a vinculação ao edital;
- X** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XI** - a forma e os prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único.** A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

### **Seção IV - Da Prestação de Contas – Recebimento**

**Art. 30.** No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

- I** – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- II** – Resultados obtidos com o patrocínio.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 31.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

**I** – Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

**II** – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

**III** – Cópia da Proposta de Patrocínio;

**IV** – Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

**V** – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

## **Capítulo IV - Das disposições finais**

**Art. 32.** As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 33.** As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 34.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Não-Me-Toque (RS), em 15 de dezembro de 2015.**

**Teodora Berta Souilljee Lutkemeyer**  
**Prefeita Municipal**

**ELEN C. HEBERLE**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**